

IOCHPE-MAXION S.A.
CNPJ 61.156.113/0001-75
NIRE 35.300.014.022

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 21 DE MAIO DE 2025**

1. **Data, Hora e Local:** Dia 21 de maio de 2025, às 08:00 horas, na filial da Iochpe-Maxion S.A. ("Companhia"), localizada no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Luigi Galvani, 146, 13º andar.
2. **Convocação e Presença:** Dispensada a convocação em razão da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração, nos termos do § 2º do Art. 23 do estatuto social da Companhia, ficando consignada a presença dos Conselheiros na forma facultada no § 3º do referido artigo. Participaram, ainda, da reunião, como convidados, os Srs. Renato Jorge Salum Junior e Flávia Senna Handel, diretor financeiro e de relações com investidores e diretora jurídica da Companhia, respectivamente.
3. **Composição da Mesa:** Presidente: Sr. Dan Ioschpe; Secretária: Sra. Flávia Senna Handel.
4. **Ordem do dia:**
 - 4.1 De acordo com o disposto na alínea "t" do artigo 24 do Estatuto Social da Companhia e no artigo 59, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"), examinar, discutir e deliberar sobre a 16ª (décima sexta) emissão de 300.000 (trezentas mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (um mil reais), na Data da Emissão (conforme abaixo definido), de emissão da Companhia, no valor total de R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), na Data da Emissão ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), as quais serão objeto de oferta pública de distribuição, nos termos do artigo 26, inciso V, alínea (a) da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13 de julho de 2022 ("Resolução CVM 160"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta");
 - 4.2 Deliberar sobre a autorização à Companhia para **(i)** celebrar, efetivar e negociar todos os termos e condições relacionados às deliberações para a Emissão e a Oferta, inclusive para celebrar todos e quaisquer atas, livros, procurações, notificações, comunicações, requerimentos, formulários, instrumentos, contratos, anexos, documentos e seus eventuais aditamentos relacionados à Emissão e à Oferta, bem como **(ii)** praticar todo e qualquer ato e assinar todo e qualquer documento, necessário ou conveniente, à formalização da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando, a **(a)** contratação dos Coordenadores (conforme abaixo definido) no âmbito da Oferta; **(b)** contratação dos prestadores de serviços da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando, o banco liquidante ("Banco Liquidante"), o escriturador ("Escriturador"), o agente fiduciário ("Agente Fiduciário") e a agência de classificação de risco ("Agência de Classificação de Risco") no âmbito da Oferta, bem como os assessores legais no âmbito da Oferta, podendo, para tanto, negociar os termos e condições, assinar os respectivos contratos e eventuais aditamentos e fixar-lhes os respectivos honorários; **(c)** celebração da escritura

da Emissão (“Escritura de Emissão”), do contrato de distribuição da Oferta (“Contrato de Distribuição”) e de todos os demais documentos, procurações e eventuais aditamentos; **(d)** prática de todos os atos necessários à efetivação da Emissão e da Oferta; e **(e)** adoção das providências relativas ao registro das Debêntures perante a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”) e demais órgãos competentes; e

4.3 Ratificar todos os atos já praticados relacionados às deliberações acima.

5. Deliberações: Os Conselheiros, por unanimidade, deliberaram o seguinte:

5.1 Aprovar a captação de recursos mediante a realização da Emissão e da Oferta, com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas por meio da competente Escritura de Emissão:

- (i) Destinação dos recursos: Os recursos obtidos pela Companhia com a Emissão serão integralmente utilizados para (i) o reperfilamento de passivos financeiros consolidados da Companhia, e/ou (ii) o reforço de caixa da Companhia;
- (ii) Colocação: As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e do Contrato de Distribuição, com a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários (“Coordenadores”), sob o regime de garantia firme de colocação com relação à totalidade das Debêntures (“Garantia Firme”), realizada seguindo o rito de registro automático de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários, tendo como público-alvo investidores profissionais, conforme previsto nos artigos 11 e 13 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 30” e “Investidores Profissionais”, respectivamente);
- (iii) Coleta de Intenções de Investimento: Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores da Oferta, nos termos do artigo 61, parágrafos 2º e 4º, e artigo 62, parágrafo único, da Resolução CVM 160, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, para a verificação e a definição, com a Companhia, do volume a ser colocado para os Investidores Profissionais, observado que a quantidade não subscrita por Investidores Profissionais será objeto da Garantia Firme (“Procedimento de Bookbuilding”);
- (iv) Prazo de Subscrição: Respeitado o atendimento dos requisitos previstos na Escritura de Emissão, as Debêntures serão subscritas, a qualquer tempo, em até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do anúncio de início da Oferta, nos termos do artigo 59, parágrafo 3º da Resolução CVM 160, limitado à data limite de colocação a ser prevista no Contrato de Distribuição, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160;
- (v) Preço de Subscrição e Forma de Integralização: As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo Valor Nominal Unitário, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3 (“Data de Integralização”). Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada

em data diversa e posterior à Data de Início da Rentabilidade (conforme abaixo definida), a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização. As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a critério dos Coordenadores da Oferta, a ser definido, se for o caso, no ato de subscrição das Debêntures, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures integralizadas em uma mesma data;

- (vi) Negociação: As Debêntures serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente por meio da B3 e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. As Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários **(i)** entre Investidores Profissionais, a qualquer momento; **(ii)** entre investidores qualificados, conforme previsto nos artigos 12 e 13 da Resolução CVM 30, após decorridos 6 (seis) meses da data de divulgação do Anúncio de Encerramento; e **(iii)** ao público investidor em geral, após decorrido 1 (um) ano da data de divulgação do Anúncio de Encerramento, nos termos do disposto no artigo 86, inciso II, da Resolução CVM 160. As restrições à negociação das Debêntures aqui previstas deixam de ser aplicáveis caso a Companhia realize oferta subsequente de debêntures de emissão da Companhia destinada ao público investidor em geral e sujeita ao rito de registro ordinário de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários previsto no artigo 28 e seguintes da Resolução CVM 160, observado o disposto no artigo 86, parágrafo 4º, da Resolução CVM 160;
- (vii) Número da Emissão: As Debêntures representam a 16ª (décima sexta) emissão de debêntures da Companhia;
- (viii) Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão será de R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), na Data de Emissão;
- (ix) Quantidade: Serão emitidas 300.000 (trezentas mil) Debêntures;
- (x) Valor Nominal Unitário: As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário");
- (xi) Séries: A Emissão será realizada em série única;
- (xii) Forma e Comprovação de Titularidade: As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador, e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será comprovada pelo extrato expedido pela B3 em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures;

- (xiii) Conversibilidade: As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia;
- (xiv) Espécie: As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, sem garantia e sem preferência;
- (xv) Data de Emissão: Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será aquela a ser definida na Escritura de Emissão ("Data de Emissão");
- (xvi) Data de Início da Rentabilidade: Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a 1ª (primeira) Data de Integralização ("Data de Início da Rentabilidade");
- (xvii) Prazo e Data de Vencimento: Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o prazo das Debêntures será de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 04 de junho de 2030;
- (xviii) Amortização do Saldo do Valor Nominal Unitário: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, de amortização extraordinária das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em 2 (duas) parcelas, conforme datas a serem previstas na Escritura de Emissão;
- (xix) Remuneração: A remuneração das Debêntures será a seguinte:
 - (a) Atualização Monetária: o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures não será atualizado monetariamente; e
 - (b) Juros Remuneratórios: sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida de sobretaxa de 1,45% (um inteiro e quarenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ("Sobretaxa"), e, em conjunto com a Taxa DI, "Remuneração"), calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por dias úteis decorridos, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data do efetivo pagamento, exclusive. A Remuneração será calculada de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão;
 - (c) Pagamento da Remuneração: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado, de amortização extraordinária ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o primeiro pagamento da Remuneração ocorrerá em 04 de dezembro de 2025 e, a partir daí,

semestralmente no dia 04 dos meses de junho e dezembro de cada ano, sendo o último pagamento na Data de Vencimento, conforme tabela prevista na Escritura de Emissão.

- (xx) Repactuação Programada: As Debêntures não serão objeto de repactuação programada;
- (xxi) Resgate Antecipado Facultativo Total: A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, a partir da Data de Início da Rentabilidade (exclusive), realizar, com aviso prévio aos Debenturistas (por meio de publicação de anúncio nos termos da Escritura de Emissão ou de comunicação individual a todos os Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário), ao Agente Fiduciário, ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à B3, de, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis da data do evento, o resgate antecipado da totalidade (sendo vedado o resgate parcial) das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, acrescido de prêmio, a ser calculado de acordo com a fórmula e os valores previstos na Escritura de Emissão;
- (xxii) Amortização Extraordinária Facultativa: A Companhia poderá, observado os termos e condições previstos na Escritura de Emissão, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, a partir da Data de Início da Rentabilidade (exclusive), realizar, com aviso prévio aos Debenturistas (por meio de publicação de anúncio nos termos da Escritura de Emissão ou de comunicação individual a todos os Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário), ao Agente Fiduciário, ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à B3, de, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis da data do evento, amortizações antecipadas sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, da totalidade das Debêntures, mediante o pagamento de parcela a ser amortizada do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescida da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, acrescido de prêmio, a ser calculado de acordo com a fórmula e valores previstos na Escritura de Emissão;
- (xxiii) Oferta Facultativa de Resgate Antecipado: A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, oferta facultativa de resgate antecipado, total ou parcial das Debêntures, conforme definido pela Companhia, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, que será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas, para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão;

- (xxiv) Aquisição Facultativa: A Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures, **(i)** por valor igual ou inferior ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras consolidadas da Companhia; ou **(ii)** por valor superior ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, desde que observe as regras expedidas pela CVM, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e nos artigos 14 a 19 da Resolução CVM 77. As Debêntures adquiridas pela Companhia poderão, a critério da Companhia, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria nos termos da Escritura de Emissão, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures;
- (xxv) Vencimento Antecipado: As obrigações decorrentes das Debêntures terão o seu vencimento antecipado declarado nas hipóteses a serem previstas na Escritura de Emissão; e
- (xxvi) Demais características e aprovação da Escritura de Emissão: As demais características e condições da Emissão e da Oferta serão especificadas na Escritura de Emissão conforme a minuta que ficará arquivada na sede da Companhia.

5.2 Autorizar a Companhia a **(i)** celebrar, efetivar e negociar todos os termos e condições relacionados às deliberações para a Emissão e a Oferta, inclusive para celebrar todos e quaisquer atas, livros, procurações, notificações, comunicações, requerimentos, formulários, instrumentos, contratos, anexos, documentos e seus eventuais aditamentos relacionados à Emissão e à Oferta, definir a Sobretaxa e os termos do Procedimento de *Bookbuilding*, bem como **(ii)** praticar todo e qualquer ato e assinar todo e qualquer documento, necessário ou conveniente, à realização da Emissão e da Oferta ora aprovadas, incluindo, mas não se limitando, a **(a)** contratação dos Coordenadores no âmbito da Oferta; **(b)** contratação dos prestadores de serviços para a Emissão e para a Oferta, incluindo, mas não se limitando, o Banco Liquidante, o Escriturador, o Agente Fiduciário e a Agência de Classificação de Risco no âmbito da Oferta, bem como os assessores legais no âmbito da Oferta, podendo, para tanto, negociar os termos e condições, assinar os respectivos contratos e eventuais aditamentos e fixar-lhes os respectivos honorários; **(c)** celebração da Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição e de todos os demais documentos, procurações e seus eventuais aditamentos; **(d)** prática de todos os atos necessários ou convenientes à efetivação da Emissão e da Oferta; e **(e)** adoção de providências relativas ao registro das Debêntures perante a B3 e demais órgãos competentes.

5.2.1 Nos termos do § 2º do Art. 29 do estatuto social da Companhia, autorizar ainda que o Diretor Financeiro e de Relações com Investidores Renato Jorge Salum Junior, de

forma individual, tome todas e quaisquer providências, pratique todos os atos e assine todos os documentos necessários à implementação das deliberações ora aprovadas e demais documentos relacionados à Emissão e à Oferta.

5.3 Ratificar todos os atos já praticados relacionados a todas as deliberações acima.

6. Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado, lavrou-se a presente ata na forma de sumário, que, depois de lida e aprovada, foi assinada pelos integrantes da mesa e pelos conselheiros presentes em número suficiente para constituir a maioria necessária para as deliberações tomadas na reunião.

São Paulo, 21 de maio de 2025.

Assinaturas: Mesa: Dan Ioschpe, Presidente. Flávia Senna Handel, Secretária. Conselheiros: Alexandre Gonçalves Silva; Dan Ioschpe; Deborah Stern Vieitas; Gustavo Berg Ioschpe; Henrique Bredda; Iboty Brochmann Ioschpe; Marcos Sergio de Oliveira; Nildemar Secches; Sergio Luiz Silva Schwartz.

Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio.

FLÁVIA SENNA HANDEL Secretária	
-----------------------------------	--